



PROCESSO Nº 396/16

PROTOCOLO Nº 13.873.520-6

PARECER CEE/CEIF Nº 91/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ARROIO GRANDE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 440/16-Sued/Seed, de 29/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 03/12/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Arroio Grande - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 82).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Arroio Grande, situado na Localidade de Arroio Grande, município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2611/11, de 21/06/11, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 30/08/11 até 30/08/16 (fl. 94).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4213/03, de 16/12/03, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1094/06, de 29/03/06, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4890/12, de 07/08/12 pelo prazo de cinco anos, a partir de 30/03/11 até 30/03/16.



PROCESSO Nº 396/16

1.2 Organização Curricular (fl. 106)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL					
NRE: 24 - Pitanga		MUNICÍPIO: 1980 – Pitanga			
ESTABELECIMENTO: 01694 Colégio Estadual do Campo Arroio Grande – EFM					
ENDEREÇO: Arroio Grande					
TELEFONE: (42) 8424 7384					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: 4039		ENSINO FUNDAMENTAL/ 6º ao 9º			
TURNO: Manhã		MÓDULO: 40 semanas			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA: simultânea			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / SÉRIES	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1		
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Subtotal	23	23	23	23
	L.E.M. – Inglês	2	2	2	2
	Subtotal	2	2	2	2
Total Geral	25	25	25	25	

Matriz curricular de acordo com a LDB nº 9394/96
*Disciplina de matrícula facultativa para o aluno

Pitanga, 03 de fevereiro de 2016.

Andréia Aparecida dos Santos
Diretora

Andréia Aparecida dos Santos
Res. 185 DOE 16/03/15



PROCESSO Nº 396/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 83)

Ensino Fundamental	Ano Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluidos				
		Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
6º		39	23	20	38	18	0	0	0	0	0	4	1	2	7	2	0	0	1	0	0	35	22	17	31	16
7º		32	40	26	19	33	0	0	0	0	0	4	5	4	0	2	0	0	0	0	5	28	35	22	19	26
8º		30	29	41	25	23	0	0	0	0	0	7	6	6	7	3	0	1	1	0	0	23	22	34	18	20
9º		29	29	22	36	19	0	0	1	0	0	4	5	1	3	0	2	0	0	1	1	23	24	20	32	18

1.4 Comissão de Verificação (fl. 108)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 10/16, de 03/02/16, do NRE de Pitanga, composta pelas técnicas pedagógicas: Josiane da Silva Soares, licenciada em Letras, Luciana Daskiu Aguiar Kammer, licenciada em Letras e Bernadete Tkaczuk, licenciada em Geografia informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A instituição de ensino anexou ao protocolado justificativa do não cumprimento do prazo de 180 dias anteriores a seu vencimento pela falta de laudo da vistoria da Vigilância Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Ressaltamos que o processo foi entregue e protocolado em 03/12/2015 mesmo sem conter 100% dos documentos exigidos no roteiro de renovação, porém permanecendo na escola até se cumprir a cota dos documentos faltantes.... (...) funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Sagrada Família..(...) o laboratório de Física, Química e Biologia funciona em uma sala improvisadanão é um ambiente próprio, porém, atende às necessidades da escola...(...) a Biblioteca não tem espaço próprio, funciona na mesma sala do laboratório de informática...(...) dispõe de uma quadra poliesportiva coberta...(...) a instituição de ensino recebeu a visita da Vigilância Sanitária em 19/01/2016, período de férias escolares e que a maior parte dos funcionários também estão em férias, sendo notificada sobre a limpeza de alguns espaços e a realização de dedetização. A Direção do Colégio já providenciou as ressalvas da notificação e está aguardando uma nova visita da Vigilância para expedição do documento. O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 02 de dezembro de 2015 registrou que as medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas... tem validade até 01 de dezembro de 2016.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Pitanga, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 396/16

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 127)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 647/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Arroio Grande - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, entretanto, não possui o Laudo da Vigilância Sanitária. A direção do Colégio está aguardando uma nova visita para expedição do documento. Em virtude da ausência do referido Laudo a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A instituição de ensino possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

O laboratório de Física, Química e Biologia funciona em uma sala improvisada. A Biblioteca e o laboratório de Informática compartilham o mesmo espaço.

Em referência ao prazo para a solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a direção informa que o atraso ocorreu por não dispor à época dos Laudos da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Constata-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 30/08/16, no entanto, pelo protocolado nº 14.043.502-3 tramita o processo para a renovação do ato oficial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Arroio Grande - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 30/03/16 até 30/03/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 396/16

A Mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Laudo da Vigilância Sanitária;

b) o pleno funcionamento do laboratório de Física, Química e Biologia e da Biblioteca, que funciona em espaço compartilhado com o laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, com destaque para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 30/08/16.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE